



OFÍCIO Nº 173-B / 2022-FIN.

Augusto Corrêa, 13 de Dezembro de 2022.

Ao Senhor
Rafael Rodrigo Silva de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças-SEMAF

Prezado Secretário,

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria em anexo o Termo de Referência para a abertura de Processo Licitatório para **Locação de Imóvel não Residencial para servir de apoio ao funcionamento do Conselho Tutelar**, para que assim possa atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, e que irá nos proporcionar oportunidade de desenvolver as atividades para Garantia de Direitos, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Certos em contarmos com a sua atenção, aproveitamos para pedir celeridade ao processo e desejar-lhe votos de estima.

Atenciosamente,

Marta Melo Machado
SEF. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 215/2021-GAB/PREFEITO

Marta Melo Machado
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 215-GAB/PREFEITO

ESTADO DO PÁRA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin. Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI
EM 13 12/2022

HORÁRIO 11:30

TBAlva

Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação de Imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do **Conselho Tutelar**, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS, dentre outros.

2- JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social no município de Augusto Corrêa-PA é executada pela desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS, possuindo unidades socioassistenciais como o Conselho Tutelar, que é um órgão municipal permanente responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Cabendo a esse órgão receber e acompanhar casos de crianças ou adolescentes que estejam com seus direitos ameaçados ou violados. Segundo o ECA, isso pode ocorrer por ação ou omissão do Estado e da sociedade; por falta, omissão ou abuso dos responsáveis; e por ação da própria criança ou adolescente. E desenvolvem também ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas da população no que requer na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A Locação de Imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Conselho Tutelar é imprescindível para suprir as necessidades desta secretaria no desenvolvimento das atividades finalísticas realizadas por este centro no atendimento ao público.

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS de Augusto Corrêa, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições necessárias às suas atividades, portanto necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade citada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, há necessidade de fazer a Locação de Imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Conselho Tutelar.

3- DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO IMOVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Locação de Imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Conselho Tutelar .	Meses	12

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do parecer contábil do FMAS, da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Augusto Corrêa, 13 de Dezembro de 2022.

Marta Melo Machado
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 215/2021-GAB/PREFEITO

Marta Melo Machado
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 215-GAB/PREFEITO